



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI Nº. 1.303 EMENTA: Institui o pagamento do Décimo Tercei
de 21 de outubro de 1987 ro Salário ao servidor público munic
Reg. Livro 11s. pal e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE faço saber que a
CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a
conceder o décimo-terceiro salário aos servidores municipais estatutá-
rios ou não, por conta da rubrica de pessoal civil, alocados no exercí-
cio corrente.

Parágrafo Único: Não se inclui nos benefícios da presente lei,
os detentores de cargos comissionados.

Art. 2º- O décimo-terceiro salário será pago até o dia vinte
(20) do mês de dezembro da cada ano.

Parágrafo Único: O décimo-terceiro salário referente ao ano de
1987 será pago em três (03) parcelas, duas iguais a 30% e uma de 40%
respectivamente durante os meses de outubro, novembro e dezembro.

Art. 3º- O décimo-terceiro salário representa o somatório de
1/12 (hum doze avos) por mês de vencimentos e vantagens na contratação
dos servidores municipais não incluindo sobre contagem que não integra-
lize um mês.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e os
seus efeitos financeiros tem início de 1º de Janeiro de 1987, revogadas
as disposições em contrário.

Palácio José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte-Ce., aos 21
(vinte e hum) dias do mês de outubro de 1987.

ARQUIVADO em 22/10/87